

CAUSAS E CONSEQÜÊNCIAS DA GUERRA DO IRAQUE: DA QUEDA DE SADDAM À ASCENSÃO DO ESTADO ISLÂMICO

Talita da Silva BARBOSA¹; Eduardo Lucas Vasconcelos CRUZ²

¹ Centro Universitário Lusíada – Curso de Relações Internacionais, talita.sh.barbosa@gmail.com;

² Centro Universitário Lusíada – Curso de Relações Internacionais, eduardocruz_28@yahoo.com

Introdução

O presente trabalho discute o uso da força como justificativa para a manutenção da paz e suas implicações no cenário internacional. Intervenções armadas conduzidas sem o cumprimento dos requisitos formais ditados pelo Direito Internacional trouxeram sérios riscos à comunidade global, pondo em descrédito o próprio funcionamento da ONU (Organização das Nações Unidas) e do seu Conselho de Segurança. Problematizar esse fenômeno é crucial para compreender cenários voláteis.

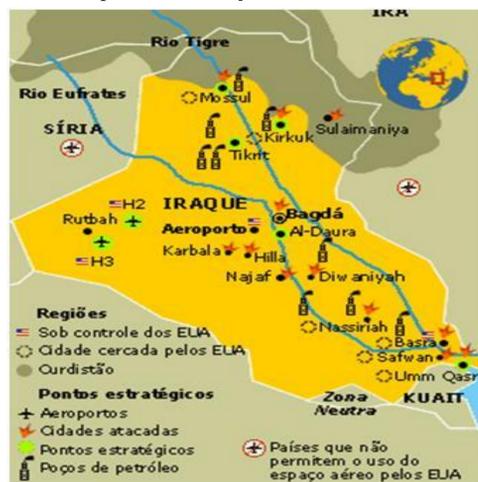
A Guerra do Iraque pôs este tema em evidência, na medida em que foi deflagrada à revelia das instituições multilaterais encarregadas de deliberar sobre as ameaças à paz e autorizar o uso da força para preservá-la. Prevaleceu a vontade do governo norte-americano, que invadiu o país árabe sob alegação de que seu governo vinha burlando as sanções ditadas pela ONU em 1991, que determinavam a destruição de todas as armas químicas existentes no arsenal das Forças Armadas iraquianas.

Esta pesquisa justifica-se na medida em que a Guerra do Iraque, iniciada em 2003, até hoje vem gerando repercussões nas relações internacionais, afetando os EUA e todos os países envolvidos no conflito. A guerra deixou um saldo de aproximadamente 4.500 soldados americanos e 170 mil iraquianos mortos, sendo avaliada por muitos como um erro da política externa do ex-Presidente George W. Bush. Entre seus efeitos colaterais, figuram uma nação instável, poços de petróleo incendiados e o surgimento do grupo terrorista jihadista Estado Islâmico.

A Invasão

Em 20 de março de 2003, a Operação Liberdade Iraquiana havia começado. O Iraque sofreria um dos ataques mais destrutivos já vistos desde a Guerra do Golfo. Por cerca de uma hora, a capital foi alvejada por mísseis *Tomahawk*. A defesa antiaérea iraquiana mostrou-se deficiente e não abatia aeronaves com precisão. Especialistas previam que a invasão ao país começaria com os disparos de mísseis a partir da frota norte-americana posicionada no Golfo Pérsico, assim como em 1991. No entanto, o brigadeiro Richard Myers, Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas dos EUA, antecipou que o ataque seria “extremamente distinto” do anterior. Ele não detalhou seus planos, mas avisou que a incursão seria centrada num choque instantâneo, de forma que os militares iraquianos não tivessem tempo de revidar. Os ataques eram direcionados contra centros de comando, usinas elétricas e indústrias bélicas. Nos dias que precederam a guerra, os representantes do governo utilizavam o termo ‘choque e espanto’, levando o público a presumir que a intenção dos EUA era não só atemorizar, mas fazer com que as tropas iraquianas reconhecessem que o conflito culminaria com sua derrota.

Figura 3 - Mapa da Intervenção Norte Americana no Iraque.



Fonte: FOLHA DE SÃO PAULO, 2003.

A Guerra do Iraque e sua legalidade perante o Direito Internacional

A ação unilateral dos Aliados no Iraque, conduzida à revelia do Conselho de Segurança da ONU, ensejou discussões em torno da efetividade do Direito Internacional e das organizações multilaterais encarregadas de zelar pela sua vigência. O debate em torno da legalidade da guerra tem como referência a Carta das Nações Unidas, na qual se sobressaem três tópicos: a possibilidade de intervenção humanitária, o conceito de legítima defesa e as resoluções do próprio Conselho de Segurança.

I. Legalidade da guerra fundamentada na intervenção humanitária

Em vão, as forças anglo-americanas vasculharam o Iraque em busca de ADMs produzidas após 1991. Isso deitou por terra o conteúdo dos relatórios apresentados pela CIA antes da invasão. A partir de então, o governo norte-americano modificou seu discurso em busca de uma justificativa *ex post facto* para a guerra. Passou a alegar que esta havia redundado na deposição de um governo tirânico, autor de genocídios perpetrados contra parte da própria população local.

II. Legalidade da guerra baseada na legítima defesa

Constata-se que a Carta de São Francisco pressupõe a consumação de um ataque militar contra um integrante da ONU para que este possa desencadear operações destinadas a preservar sua própria integridade de acordo com o artigo 51.

III. Legalidade da guerra fundamentada nas resoluções do Conselho de Segurança

Algumas resoluções do Conselho de Segurança da ONU foram utilizadas para embasar a intervenção no Iraque, tal como sucedera na Guerra do Golfo. A Resolução nº 1441 é considerada a mais importante delas. A Resolução 1441 exigia que o governo de Saddam cooperasse com as inspeções da UNMOVIC, mas não previa o recurso automático à força em caso de descumprimento.

Doze anos depois, o surgimento de uma nova “ameaça”

Doze anos após a invasão, o Iraque continua dependente do Exterior economicamente. Esperava-se que o país voltasse a prosperar com o fim dos embargos e a instauração da democracia. Esta expectativa foi frustrada pelos conflitos étnicos internos, pelo fortalecimento da Al-Qaeda e pelo surgimento do grupo extremista Estado Islâmico, um cenário sobre o qual os EUA exercem pouca ou nenhuma influência.

O Estado Islâmico é uma organização mais complexa do que a Al-Qaeda, pois dispõe de um aparato administrativo multifacetado, que governa cidades, possui fornecedores e fontes geradoras de renda, além de uma estrutura hierárquica e burocrática. Conta com forças simpatizantes ao redor do mundo e mantém uma rede virtual de divulgação de atos brutais. O Estado Islâmico pode ser classificado como um movimento totalitário minuciosamente concebido pelos seus líderes jihadistas para conquistar zonas desprovidas de instituições sólidas. Isso só pode ocorrer em uma sociedade censurada por ininterruptos governos e permeada por elementos insatisfeitos com o status quo.

Referências bibliográficas

MENEZES, Albene Miriam. Entre dúvidas e globalização: Guerra do Iraque, início de um novo século americano? Revista Múltipla, vol. 8, nº 14, junho/2003, pp. 9-33. >. Acesso em: 10 mai 2015.

DAMIN, Cláudio Júnior. Surgimento e trajetória do Estado Islâmico. Boletim Meridiano 47. São Borja, p. 26-33. mar. 2015. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/MED/article/view/14863/0>>. Acesso em: 04 jul. 2015.

SORTO, Fredys Orlando. A doutrina Bush das guerras preventivas e o sistema das Nações Unidas. Verba Juris, Paraíba, v. 4, n. 4, p.127-174, 04 jan. 2005. >. Acesso em: 24 mar 2015.

Promoção

Centro Universitário Lusíada – UNILUS
Programa de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do UNILUS - PPGPE
Comitê Institucional de Iniciação Científica do UNILUS - COIC
Núcleo Acadêmico de Estudos e Pesquisas em Educação e Tecnologia do UNILUS - NAPET

“Um ser humano tem o direito de viver com dignidade, igualdade e segurança.
Não pode haver segurança sem uma paz verdadeira,
e a paz precisa ser construída sobre a base firme dos direitos humanos”.
(Sergio Vieira de Melo, 2003)